



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
05/12/2012

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Walter Aguiar Costa
de Tribunal Pleno e Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 072/12 - OE

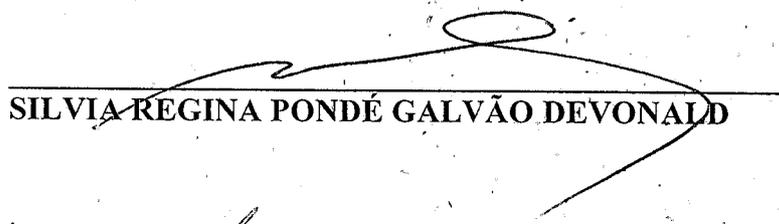
**PROCESSO TRT/SP Nº 00055109520125020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: ATRIUM COMÉRCIO, PLANEJAMENTO E PROJETOS DE
ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA.
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

EMENTA

RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA. A decisão que decretou a revelia e aplicou a pena de confissão à reclamada pode ser atacada por recurso ordinário, fato que, por si só, afasta a possibilidade da parte valer-se da medida correcional para reforma do que restou decidido (artigos 177 do Regimento Interno e 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste C. Tribunal).

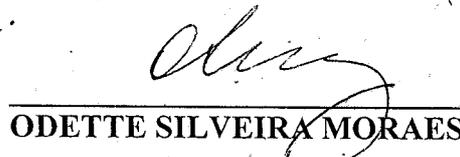
ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exmá. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 22 de outubro de 2012



SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD

PRESIDENTE REGIMENTAL



ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 0005510-95.2012.5.02.0000

ÁGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: ATRIUM COMÉRCIO, PLANEJAMENTO E PROJETOS DE
ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA

AGRAVADA : R. DECISÃO DE FLS. 111 (FRENTE E VERSO)

EMENTA

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. IMPROCEDÊNCIA. A decisão que decretou a revelia e aplicou a pena de confissão à reclamada pode ser atacada por recurso ordinário, fato que, por si só, afasta a possibilidade da parte valer-se da medida correicional para reforma do que restou decidido (artigos 177 do Regimento Interno, e 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste C. Tribunal).

RELATÓRIO

ATRIUM COMÉRCIO, PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA interpõe o presente Agravo Regimental, insurgindo-se contra a r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional a fl. 111 (frente e verso), que julgou improcedente a presente Reclamação Correicional.

VOTO

Conheço, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

A Agravante interpôs Reclamação Correccional contra ato do r. Juízo da 12ª VT/SP, alegando ser tumultuária a decisão que decretou a revelia e aplicou a pena de confissão à ré, apesar de ter sido solicitado o adiamento da audiência, por conta do sócio da reclamada ter sofrido um acidente e estar impossibilitado de comparecer. Requeru a cassação do referido ato jurisdiccional.

Todavia, considerando-se que a decisão atacada tem cunho jurisdiccional e, ainda, que o ordenamento jurídico pátrio permite a utilização de recurso com intuito de modificar eventual decisão contrária aos interesses das partes, no caso, a decretação da revelia e aplicação da pena de confissão à ré, o pedido foi julgado improcedente.

Agrava a Corrigente, asseverando não existir qualquer outro remédio processual para atacar o ato tido por tumultuário e requerendo a cassação da mencionada decisão da MM. 12ª VT/SP.

Registre-se, inicialmente, que não se insurgiu A Agravante quanto à fundamentação que reconheceu o caráter jurisdiccional da decisão corrigenda, sendo de se ressaltar que, na peça correccional, reconheceu ser esse o caráter do ato atacado.

E, tratando-se de decisão jurisdiccional, não compete à Corregedoria qualquer intervenção.

Por outro lado, ao contrário do que sustenta A Agravante e conforme restou consignado na decisão agravada, a decisão que decretou a revelia e aplicou a pena de confissão à reclamada pode ser atacada por recurso ordinário, fato que, por si só, afasta a possibilidade da parte valer-se da medida correccional para reformá do que restou decidido (artigos 177 do Regimento Interno e 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste C. Tribunal).

Noté-se, por oportuno, que a prestação jurisdiccional já foi entregue, eis que o Juízo Corrigendo proferiu a sentença de mérito no dia 12.06.2012.

Sendo assim, há que ser mantida a r. decisão agravada.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. de S.', is located in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo Regimental e mantendo íntegra a r. decisão agravada, por estes e seus próprios e jurídicos fundamentos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Odetta Silveira Moraes', written over a faint circular stamp.

ODETTE SILVEIRA MORAES

Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional

tcn